
RESOLUÇÃO CRCRJ N.º 613, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ), a aquisição de passagens, as concessões de diárias e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º A aquisição de passagens e a concessão de diárias no CRCRJ ficam regulamentadas por esta Resolução.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Os conselheiros do CRCRJ, delegados, funcionários, palestrantes e colaboradores eventuais que, a serviço, por atribuição de representação do CRCRJ ou para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede do CRCRJ, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com estadia e alimentação nos termos desta Resolução.

§ 1º Define-se Colaborador eventual a pessoa convidada ou convocada para prestar algum tipo de colaboração ao CRCRJ, a qual não se enquadre na condição de Conselheiro, Delegado, Funcionário e Palestrante.

§ 2º Aos mencionados no caput que sejam portadores de deficiência ou possuam mobilidade reduzida, em viagem a serviço, aplica-se ao seu acompanhante o disposto neste regulamento.

Art. 3º Os valores previstos nesta resolução encontram-se fixados nos anexos I e II, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput*, poderão ser reajustados por meio de deliberação do plenário.

Art. 4º Para fins de aquisição de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCRJ, do mesmo modo que haja correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 5º As aquisições de passagens aéreas deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados da data do início da viagem.

Parágrafo único. Somente serão autorizadas as aquisições de passagens aéreas em prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação de justificativa no interesse do serviço, exceto quando a convocação for determinada pela Presidência, por motivo urgente de serviço ou representação da autarquia.

Art. 6º Os setores responsáveis pela requisição de diárias e passagens deverão instruir o pedido relativo a cada viagem.

Parágrafo único. Os relatórios circunstanciados ou atas que comprovem a participação do beneficiário nas reuniões, nos eventos ou nas missões deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a realização da viagem, podendo os mesmos serem instruídos com: lista de presença, certificado, diplomas, fotografias, dentre outros.

Art. 7º Compete ao Plenário do CRCRJ autorizar, por meio de deliberação, a viagem internacional a serviço, em missão oficial ou com fins de treinamento.

§ 1º Ocorrendo situações urgentes e não havendo tempo hábil para aguardar a autorização do Plenário, a Presidência poderá autorizar a viagem para fora do país, *ad referendum* do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente.

§ 2º Os documentos que justificarem o deslocamento a serviço no exterior, em missão oficial ou em treinamento, deverão ser anexados ao respectivo processo de viagem.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 8º Os valores das diárias nacionais são os constantes do Anexo I e serão concedidos por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e da chegada, observando os seguintes critérios:

- I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora do domicílio;
- II – o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:
 - a) quando o deslocamento não exigir pernoite; e
 - b) no dia da chegada ao destino.

Art. 9º Considera-se, para pagamento de diária, o deslocamento terrestre do Conselheiro, Delegado, Funcionário, Palestrante ou Colaborador eventual, para localidade que esteja a mais de 110 (cento e dez) quilômetros, desde que não esteja na mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, somado o percurso de ida e volta, do local de partida ao local de destino, incluindo-se os dias da partida e do retorno, observando-se os seguintes critérios.

§ 1º A distância entre origem e destino será definida com base em informações obtidas por meio de pesquisa na ferramenta “Google Maps” ou outra equivalente disponível na rede mundial de computadores.

§ 2º Caso o beneficiário não forneça os endereços de partida e de destino no momento da solicitação de diária, serão considerados, para fins de concessão, a distância entre municípios.

§ 3º O funcionário, o delegado e o colaborador eventual não farão jus ao recebimento de diária quando o afastamento não exigir pernoite fora do domicílio.

Art. 10. Os valores das diárias internacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento.

§ 1º O período de afastamento será calculado considerando que, entre o desembarque no destino e o início das atividades, haja intervalo de tempo não inferior a 12 (doze) horas, e que o retorno seja no dia imediatamente subsequente ao encerramento das atividades.

§ 2º Nos casos de viagem com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser considerada a chegada-ao destino, com antecedência não inferior a 24 (vinte e quatro) horas do início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao encerramento.

§ 3º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data de afastamento do território nacional e contadas até o dia da chegada ao Brasil, observando-se os seguintes critérios:

I – quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores constantes do Anexo I.

II – o valor da diária internacional será reduzido à metade nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite; e
- b) no dia da chegada ao território nacional.

Art. 11. As diárias internacionais serão pagas em dólar norte-americano, exceto quando relativas à viagem com destino a países membros do continente europeu, situação em que serão pagas com o respectivo valor em euro, conforme valores constantes do Anexo I.

§ 1º O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional, preferencialmente até 3 (três) dias antes do embarque, e terá o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão do Documento de Diária, observado o estabelecido no *caput*.

§ 2º Caberá ao beneficiário proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha.

Art. 12. O funcionário do CRCRJ que se afastar a serviço, formalmente designado para assessorar o presidente ou o conselheiro que o estiver representando, receberá a diária correspondente ao valor daquela percebida por conselheiro.

Art. 13. O valor da diária do acompanhante de portadores de deficiência ou que possuam mobilidade reduzida será idêntico ao da diária estipulada para o acompanhado.

Art. 14. As diárias nacionais serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da viagem, exceto em casos de emergência, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 15. Os valores das diárias recebidas indevidamente deverão ser restituídos pelo beneficiário em até 5 (cinco) dias contados da data do cancelamento ou da interrupção da viagem.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput*, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais pagas em moeda estrangeira (conversão), as restituições previstas neste artigo serão efetivadas conforme o valor de cotação da moeda utilizada para a emissão do Documento de Diária.

§ 3º A restituição de diárias será efetivada por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário identificado em conta corrente de titularidade do CRCRJ.

§ 4º Caso não ocorra a devolução no prazo previsto no *caput*, ficará suspensa a concessão de novas diárias, passagens e outras verbas indenizatórias previstas nesta Resolução, até a restituição ao CRCRJ da importância recebida indevidamente.

CAPÍTULO III

DAS PASSAGENS

Art. 16. As passagens de que trata o art. 2º desta Resolução serão adquiridas nas seguintes modalidades:

I – aéreas interestaduais, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e

II – rodoviárias interestaduais, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) o passageiro manifestar preferência por esse meio de locomoção em detrimento do transporte aéreo; ou

c) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada.

Parágrafo único. Os bilhetes adquiridos pelo passageiro para viagens na modalidade “rodoviária”, poderão ser ressarcidos mediante comprovação do passageiro, por meio de cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal de pagamento.

Art. 17. Para a aquisição das passagens aéreas, serão observados a disponibilidade de voos e os seguintes critérios:

I – quando a atividade iniciar-se antes das 10h, no horário local, a data de partida poderá ser a véspera;

II – quando a atividade finalizar-se após às 16h, no horário local, a data de retorno poderá ser o dia seguinte; e

III – quando houver indisponibilidade de voos entre 8h e 20h, no horário local, a data de partida poderá ser a véspera e a de regresso poderá ser o dia seguinte;

IV – preferencialmente em voos diretos, considerando a menor tarifa disponível.

§ 1º A escolha da passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais econômica, levando-se em conta o tempo de voo e o número de conexões ou escalas.

§ 2º A passagem poderá ser emitida de acordo com a indicação do beneficiário, inclusive em datas anteriores ou posteriores ao compromisso, desde que seja reembolsado o valor excedente, por trecho, em relação ao voo de ida e/ou volta sugerido pelo CRCRJ.

§ 3º O passageiro poderá optar por se deslocar no dia de início e/ou término das atividades.

§ 4º Para a verificação do valor das passagens, serão comparados os voos no trecho necessário e, não, em relação ao domicílio do passageiro.

§ 5º Nos casos em que, após a aquisição das passagens, a programação da viagem for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse do CRCRJ, justificado no pedido de alteração, a solicitação de aquisição em novas datas ou horários da viagem será processada sem ônus para o beneficiário.

§ 6º Não havendo acolhimento à justificativa apresentada, o ônus da alteração do bilhete de passagem, se houver, será de responsabilidade do beneficiário.

§ 7º O pedido de alteração supracitado poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser pagas pelo beneficiário.

§ 8º O beneficiário deverá ressarcir o CRCRJ dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou do não comparecimento ao embarque (no show) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou por interesse do CRCRJ, mediante justificativa documentada.

§ 9º Não podendo utilizar o(s) bilhete(s) aéreo(s) emitido(s) pelo CRCRJ e sem prejuízo das atividades a serem desempenhadas com o deslocamento previsto, em caráter excepcional e por razões de absoluta necessidade, o beneficiário poderá adquirir por sua própria conta outro bilhete aéreo, arcando integralmente com essa despesa.

§ 10. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficiário não ficará obrigado a ressarcir o CRCRJ do bilhete não utilizado, mas deverá comunicar ao CRCRJ sobre o ocorrido, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da ocorrência, para fins de verificação de possível alteração da quantidade de diárias pagas.

Art. 18. Nas viagens para o exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada é a Classe Econômica.

§ 1º A passagem aérea poderá ser emitida na tarifa Yankee quando a duração do voo internacional for superior a sete horas.

§ 2º O passageiro poderá utilizar a Classe Executiva ou Superior, desde que arque com o pagamento da diferença de valores em relação ao bilhete sugerido pelo CRCRJ na Classe Econômica.

§ 3º Situações extraordinárias serão definidas por deliberação do Plenário do CRCRJ.

Art. 19. Nos casos de interesse do CRCRJ, poderá, mediante autorização da presidência, haver ressarcimento de despesa com transporte complementar entre 2 (duas) cidades, quando não for possível a aquisição de passagem aérea para o destino final da viagem, mediante a apresentação dos devidos comprovantes.

CAPÍTULO IV DAS BAGAGENS

Art. 20. As passagens aéreas poderão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída (1 peça), observando-se a regra da menor tarifa disponível no dia da compra.

§ 1º As viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio terão suas passagens aéreas adquiridas sem a franquia de bagagem.

§ 2º Não serão considerados, para fins de duração da viagem, os dias em que o beneficiário tenha estendido o seu retorno para o atendimento de fins particulares.

§ 3º Poderão ser adquiridas bagagens extras, desde que devidamente justificado, em casos excepcionais, em que o passageiro tenha que transportar materiais de trabalho do CRCRJ que excedam a franquia de bagagens de 1 (uma) peça.

CAPÍTULO V DA INDENIZAÇÃO PELO USO DE TRANSPORTE

Art. 21. Poderá haver concessão de indenização para ressarcimento de despesa com transporte, quando o beneficiário nos deslocamentos terrestres dentro do Estado do Rio de Janeiro, a serviço do CRCRJ, utilizar de outro meio de locomoção que não os fornecidos pelo CRCRJ.

§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o **caput** poderá ser concedido concomitantemente com a percepção de diária prevista nesta Resolução, conforme fixado no Anexo II.

§ 2º O valor do ressarcimento pela locomoção de que trata o **caput** fica limitado ao custo total das passagens aéreas que poderiam ter sido utilizadas no trecho (ida e volta), no caso de aquele ser superior a este.

§ 3º Poderá ser concedido o ressarcimento pela locomoção para viagens fora do Estado do Rio de Janeiro, excepcionalmente, desde que aprovado pela Presidência e seguindo o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A distância entre origem e destino do domicílio do requerente ou da sede do CRCRJ até o local de destino, por meio da ferramenta Google Maps, definida com base em informações prestadas pelo solicitante, prevalecendo o menor percurso, por meio de formulário definido em portaria específica.

§ 5º Caso o beneficiário não forneça os endereços de partida e de destino no momento da solicitação de diária, serão considerados, para fins de concessão, a distância entre municípios.

§ 6º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§ 7º Na opção de uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, representação oficial ou treinamento é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Art. 22. A solicitação de ressarcimento de despesas com transporte deverá ser apresentada até 30 dias da data final da viagem.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 23. O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas do CRCRJ, ocorridas dentro da mesma região metropolitana de procedência do representante e quando não houver pernoite.

§ 1º O representante deverá ser expressamente convocado ou designado pela Presidência do CRCRJ para tal finalidade.

§ 2º O funcionário, o delegado e o colaborador eventual não farão jus ao recebimento do auxílio representação.

Art. 24. O valor unitário de referência do auxílio representação corresponde à metade do valor da diária do conselheiro dentro do Estado, constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º É vedado o pagamento do auxílio representação concomitante com pagamento de diária e indenização pelo uso de transporte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O ato de concessão de diárias é classificado como “público” e terá seus dados apresentados na área de transparência do Portal do CRCRJ.

Art. 26. É vedado o pagamento cumulativo de retribuições de caráter indenizatório de despesa em datas coincidentes.

Art. 27. A aquisição de passagem aérea, bem como o pagamento das demais concessões condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 28. Constitui infração grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária e adquirir passagem aérea indevidamente.

Art. 29. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução aqueles que no exercício de suas atribuições não observarem a presente norma, juntamente com os beneficiários das diárias ou passagens.

Art. 30. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2024, em relação ao disposto nos arts. 23 e 24; e

II – no dia de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Art. 32. Fica revogada a Resolução CRCRJ nº 538, de 11 de novembro de 2019.

Contador SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

Presidente

Aprovada na 1.164ª Reunião Plenária de 2023, realizada em 27 de fevereiro de 2023.

Publicada no DOERJ em 1º de março de 2023

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

FUNÇÃO	FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R\$	DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R\$	INTERNACIONAIS US\$ / €
Conselheiros	600,00	440,00	460,00
Funcionários	500,00	400,00	400,00
Colaboradores e Delegados	500,00	440,00	400,00
FUNÇÃO	QUE RESIDE FORA DO ESTADO DO RJ R\$	QUE RESIDE DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R\$	QUE RESIDE NO EXTERIOR R\$
Palestrantes	500,00	440,00	500,00

(Alterado pela Resolução CRCRJ n. 620/23)

ANEXO II

Valores de ressarcimento com transporte

DISTÂNCIA (somado o percurso de ida e volta)	VALOR (R\$)
Até 25 km	40,00
De 26 até 50 km	80,00
De 51 até 110 Km	120,00
De 111 até 200 Km	170,00
De 201 até 300 Km	213,00
De 301 até 400 Km	256,00
De 401 até 500 Km	298,00
De 501 até 600 Km	342,00
Acima de 600Km será acrescido o valor de R\$ 42,00 a cada 50 Km completos.	